

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 153123
Data: 10/12/21 Hora 9h30
athu
Protocolista



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

LEI ORDINÁRIA 474, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

03/12/2021

Dispõe sobre a criação de Junta Médica Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. SR^A IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIOS** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial do Município, no âmbito do serviço público municipal de Eldorado do Carajás/PA, vinculada à Secretaria Municipal da Administração, com a finalidade de homologar, contestar, impugnar e emitir parecer contrário, quando for o caso, nos atestados médicos, com período de afastamento superior a 03 (três) dias, bem como analisar os casos em que o afastamento do servidor reiteradamente por problemas de saúde se tornam casos de readaptação, aproveitamento ou qualquer outra forma de mudança de suas funções, e de aposentadoria ou outra destinação previdenciária.

Parágrafo Único – Para cumprimento do caput, a Junta Médica poderá solicitar o receituário médico, nota fiscal de aquisição de medicamentos, guia de internação hospitalar, exames complementares que julgar necessário e ainda convocar o servidor para se submeter à perícia médica ou qualquer outro procedimento assemelhado, para conclusão da avaliação médica.

Art. 2º A Junta Médica será composta, por no mínimo 03 (três) profissionais médicos, que serão nomeados por Portaria do Executivo municipal.

Parágrafo Único – A Junta Médica, em sendo necessário, poderá proceder a indicação de Médico Especialista, no exame de casos específicos, devendo o chefe da Junta Médica comunicar a Secretaria Municipal de Administração, para adotar as medidas administrativas visando à integração do profissional à equipe.

Art. 3º Os membros da Junta Médica serão nomeados por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período mediante ato do Poder Executivo municipal.

Art. 4º Os integrantes da Junta Médica serão remunerados por ato praticado, conforme tabela de valores a ser fixada pelo Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 5º Além das atribuições previstas no art. 1º desta lei, a Junta Médica terá ainda as seguintes especificações:

- a)** Conceder licença médica para tratamento de saúde;
- b)** Conceder licença médica para assistir pessoa da família (cônjugue ou companheiro, pais ou filhos);
- c)** Analisar os casos em que a Administração municipal entender necessário para o esclarecimento de fatos relacionados a afastamentos de servidores públicos municipais;
- d)** Emitir laudos sobre a condição física e mental de servidores públicos municipais, em processos judiciais envolvendo o Município de Eldorado do Carajás/PA;
- e)** Emitir laudos sobre as condições de capacidade de trabalho dos servidores, quando submetidos a processo de readaptação, reversão, aproveitamento e aposentadoria;
- f)** Homologar ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando os prazos nos casos que se fizer necessário;
- g)** Emitir parecer sobre a procedência ou validade de atestados ou laudos médicos que lhes sejam corrigidos;
- h)** Solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entendem em base, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos.

Art. 6º A Junta Médica, em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, dependerá da justa provocação, para atuar.

Art. 7º Em caso de avaliação de servidor, o chefe da Junta Médica deve marcar dados da mesma, preferencialmente, durante o prazo do afastamento.

Parágrafo Único – É obrigatória a notificação ao servidor de o não comparecimento por motivo injustificado, implicará na desconsideração do atestado e cessação do afastamento.

Art. 8º Em caso de atestado ou licença médica para assistir pessoa da família, a Junta Médica poderá, a seu critério, solicitar ao médico que está acompanhando uma pessoa assistida, parecer sobre o caso.

Art. 9º A licença médica para assistir pessoa da família somente poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou por outra pessoa da família.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 10 Realizada a perícia ou avaliação pela Junta Médica, o resumo do laudo pericial será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração para registro e demais providências, devendo, o servidor, registrar sua ciência no referido laudo.

Art. 11 A Junta Médica é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados, bem como alterar a medicação e ou tratamento prescrito.

Art. 12 Constitui falta grave, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar, a apresentação de atestado para afastamento do trabalho, cujo teor estiver em desconformidade com as condições apuradas na perícia.

Art. 13 O relatório da Junta Médica que concluir pela não homologação do atestado, implicará em falta não justificada no referido período, com os respectivos descontos autorizados por lei, inclusive desconto proporcional no vale refeição e qualquer outro benefício afeto a este caso.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2021.

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás